

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos****Núcleo de Tutela Coletiva e Meio Ambiente**

Inquérito Civil nº 1.34.006.000777/2022-02

TERMO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL**Acordo de Cooperação Técnica DTP/SGC/SSP-332/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República GUILHERME ROCHA GÖPFERT, no exercício das atribuições constitucionais de tutela coletiva e controle externo da atividade policial e no âmbito do Inquérito Civil nº 1.34.006.000777/2022-02, formaliza o presente TERMO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL, pelos fundamentos a seguir consignados.

CONSIDERANDO que o inquérito civil foi instaurado para apurar e acompanhar, sob a perspectiva do controle externo da atividade policial, as providências relacionadas à resposta estatal a interdições parciais ou totais de rodovias federais no Estado de São Paulo, a partir dos graves episódios de bloqueio e interdição ocorridos em 2022, com repercussão sobre a fluidez viária, o direito de locomoção e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a instrução do procedimento evidenciou omissão estatal de coordenação interinstitucional, consistente na inexistência, à época dos fatos, de mecanismo previamente formalizado e suficientemente definido de articulação entre a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo para resposta integrada, célere e segura a situações dessa natureza;

CONSIDERANDO que, ao longo da tramitação, o Ministério Público Federal promoveu sucessivas diligências e reuniões de articulação institucional, no exercício de suas atribuições constitucionais, com o objetivo de induzir solução extrajudicial apta a superar a lacuna identificada, preservada a autonomia administrativa e operacional das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que, como resultado das tratativas, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica DTP/SGC/SSP-332/2026 entre a

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos**

Núcleo de Tutela Coletiva e Meio Ambiente

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, integralmente assinado em 25 de agosto de 2026 e posteriormente publicado, tendo por objeto a instituição de mecanismo de atuação coordenada para desinterdição de rodovias federais em todo o Estado de São Paulo e a promoção de treinamento integrado entre as forças;

CONSIDERANDO que, nesta data, 25 de setembro de 2026, realizou-se reunião institucional presencial na sede da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, situada na Rua Frei Caneca, nº 1.360, Consolação, São Paulo/SP, como derradeira etapa dos trabalhos de articulação institucional voltados à solução extrajudicial da questão objeto destes autos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MANIFESTA SUA ANUÊNCIA INSTITUCIONAL à solução extrajudicial consubstanciada no Acordo de Cooperação Técnica DTP/SGC/SSP-332/2026 e em seu respectivo Plano de Trabalho, reconhecendo que a formalização do ajuste representa o saneamento, no plano institucional e normativo, da omissão de coordenação estatal constatada no âmbito deste inquérito civil, mediante a criação de instrumento permanente de articulação entre a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo para atuação em hipóteses de interdição de rodovias federais.

REGISTRA que a presente anuência possui natureza estritamente institucional e declaratória, cuidando-se de reconhecimento formal do resultado extrajudicial alcançado no curso da atuação ministerial e do saneamento da lacuna institucional que motivou a instauração e o desenvolvimento do procedimento.

RESSALVA que a implementação e a execução do Acordo de Cooperação Técnica e de seu Plano de Trabalho permanecem sob responsabilidade exclusiva dos respectivos partícipes, sem prejuízo do exercício, pelo Ministério Público Federal, de suas atribuições constitucionais

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos**

Núcleo de Tutela Coletiva e Meio Ambiente

de controle externo da atividade policial e de acompanhamento da efetividade das medidas pactuadas.

O presente Termo integra o Inquérito Civil nº 1.34.006.000777/2022-02 e poderá acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica DTP/SGC/SSP-332/2026 em sua apresentação institucional à sociedade, como registro público da solução extrajudicial construída e do resultado alcançado no âmbito da atuação ministerial.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

Procurador da República GUILHERME ROCHA GÖPFERT

(documento assinado digitalmente)



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar**

ACORDO

Nº do Processo: 057.00249124/2024-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DTP/SGC/SSP-332/2026

ACORDO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
EM SÃO PAULO E O
ESTADO DE SÃO
PAULO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA,
E ESSA POR MEIO DA
POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO
PAULO, PARA FINS DE
ESTABELECER
PROTOCOLO DE
DESINTERDIÇÃO DE
RODOVIAS NO
ESTADO.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPRF-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02064-120, neste ato representado pelo Superintendente, **EDSON JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 803, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade 19.812.00/SP e do CPF nº 161.764.518-41, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO**, doravante denominada **SSP-SP**, com sede na Rua Líbero Badaró, 39, Sé, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.377.800/0002-08, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo, **OSVALDO NICO GONÇALVES**, nomeado pelo Decreto de 1º de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Estado de São Paulo/SP,

Edição de 02 de dezembro de 2025, portador da Carteira de Identidade nº 7.394.289/SP, e essa por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PMESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.514/0001-54, neste ato representada pela Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Cel PM **GLAUCE ANSELMO CAVALLI**, portador da Carteira de Identidade nº 25.630.046-X e do CPF nº 201.765.438-80, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 057.00249124/2024-01 e no Processo nº 08658.013490/2023-96 e em observância às disposições do art. 144 da Constituição Federal, da Lei federal nº 14.133/2021, do Decreto federal nº 11.531/2023, do Decreto federal nº 1.655/95, do Decreto estadual nº 66.173/2021 e do art. 1º, VIII, da Portaria nº 1.375/2007-MJ, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a elaboração de um protocolo de desinterdição de rodovias federais, aplicável a todo o Estado de São Paulo, através da atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, após delegação da Polícia Rodoviária Federal, seguida de análise e deliberação da Coordenadoria Operacional da Polícia Militar, como forma de garantir e assegurar o direito constitucional de locomoção, quando ocorrerem manifestações ilegais que interditem total ou parcialmente as referidas rodovias, além da promoção de treinamento integrado entre as forças.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO I

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Plano de Trabalho – Anexo I - definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações dos Partícipes, além das demais previstas neste **ACORDO**:

3.1.1. Designar representante para acompanhar e participar, no que couber, de todo o planejamento, coordenação e controle da implantação e execução do objeto do **ACORDO**;

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados a terceiros, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, quando da execução deste **ACORDO**;

3.1.3. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.4. Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste **ACORDO** e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;

3.1.5. Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do ACORDO, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e regramento previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, somente divulgando-as em caso de expressa autorização dos partícipes;

3.1.5.1 Os PARTÍCIPIES deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que

realizarem em razão do presente ACORDO, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

3.1.5.2 Os PARTÍCIPIES poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da LGPD.

3.1.6. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.7. Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste **ACORDO**, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

3.1.8. Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

3.1.9. Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO:

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, **competete à SPRF-SP:**

4.1.1. Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;

4.1.2. Solicitar Apoio Operacional à Polícia Militar, quando seja reconhecida a incapacidade total ou parcial na gestão dos incidentes, conforme protocolo de acionamento estabelecido, com a intenção de assegurar a livre circulação nas rodovias federais e gerenciar adequadamente o complexo de incidentes, hipótese em que o poder decisório será deslocado para a Polícia Militar, com a atuação cooperativa do representante da **SPRF-SP**.

4.1.3. Fornecer ao órgão parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.4. Ofertar cursos EAD e presencial associados à segurança viária, abordagem e outras disciplinas, a fim de contribuir com a capacitação da instituição parceira na atuação em rodovias federais, quando necessária sua atuação;

4.1.5. Elaborar, com base nas informações prestadas sobre a execução do pacto, o relatório anual e final das atividades, o qual versará sobre a apuração das metas qualitativas e/ou quantitativas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.6. Fornecer, com celeridade, dados e cópias de documentos necessários para subsidiar a defesa do Estado em eventuais demandas administrativas e judiciais decorrentes da execução do objeto pactuado;

4.1.7. Arcar com todos os custos pertinentes à instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização das ações sob sua responsabilidade, patrocinando eventuais custos emergenciais como remoções veiculares, limpeza de rodovia desinterditada e outros. Custos estes que não estão diretamente ligados ao ato de dispersão de manifestantes;

4.1.8. Realizar a fiscalização de veículos e motoristas responsáveis pela interdição da via, desde a elaboração de Autos de Infração de Trânsito (AIT), a aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o acionamento de guinchos e a disponibilização de locais para remoção de veículos, a fim de que a **PMESP** atue exclusivamente nas ações operacionais de desobstrução das rodovias federais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, **compete à PMESP:**

5.1.1. Executar, no trecho de rodovia federal do Estado de São Paulo, ações para assegurar a livre circulação nas rodovias federais, mediante solicitação de apoio da **SPRF-SP**, nos termos deste acordo e do Plano de Trabalho vinculado, adotando medidas emergenciais necessárias e zelando pelo cumprimento das normas legais.

5.1.2. Designar efetivo suficiente, segundo sua capacidade de mobilização e disponibilidade **operacional**, para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficiente e segura em caso de interdição de rodovia federal no Estado de São Paulo por manifestações reconhecidamente ilegais;

5.1.3. Conduzir as partes relativas aos atendimentos de ocorrências de desinterdição da rodovia federal realizada pela Polícia Militar, especialmente presos em flagrante delito, à repartição responsável pelos atos de polícia;

5.1.4. Encaminhar à **SPRF-SP**, por meio do representante institucional nomeado, conforme plano de trabalho, relatório das ações porventura realizadas, contendo dados como efetivo empregado, incidentes, prisões, dentre outras especificadas no Plano de Trabalho, assim como memorial de cálculo dos custos das operações policial-militares desenvolvidas em apoio à SPRF-SP;

5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das ações de intervenção causados a terceiros e/ou ao patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos os policiais militares que trabalham no cumprimento das obrigações do presente ACT;

5.1.6. Fornecer, com celeridade, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste pacto;

5.1.7. Deliberar sobre os casos em que haja solicitação para a liberação de canal técnico para agendamento de treinamento conjunto e atuação coordenada entre a **PMESP** e a **SPRF-SP**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES, APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E AUSÊNCIA DE REPASSE

6.1. Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6.2. A **SPRF-SP** deverá providenciar as contratações emergenciais que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das operações policial-militares voltadas à desinterdição de vias federais, tais como custos com guinchos, equipamentos específicos para remoção de veículos etc., a serem indicadas pela Polícia Militar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As ações resultantes do presente Acordo de Cooperação que, porventura, implicarem transferência ou cessão de recursos, aquisição de bens e serviços, doações e outras cessões serão formalizadas por instrumentos jurídicos próprios, observadas as normas sobre desfazimento de bens, licitação e contratos, dentre outras correlatas, que integrarão este instrumento jurídico para todos os fins legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver anuência da outra parte com a alteração da proposta.

10.2. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

10.3. O presente Acordo também poderá ser rescindido por mútuo consentimento, mediante manifestação prévia e escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

10.4. Constituem motivos para a denúncia: a inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, a superveniência de ato, fato ou Lei que torne inviável o presente termo ou a conveniência administrativa, observando-se os normativos legais atinentes à matéria.

10.5. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Obrigatoriedade de Observância da Política Paulista de Promoção de Integridade

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes da Política Paulista de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, alterado pelo Decreto nº 70.591, de 11 de maio de 2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os prepostos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste pacto deverão apresentar anualmente relatório circunstanciado acerca da execução do presente Acordo.

13.2. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos construídos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14.2. Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Acordo, acaso não seja possível a resolução direta entre os partícipes, os mesmos se comprometem a buscar uma solução administrativa na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal.

14.4. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordados entre os participantes as condições deste Acordo, foi o presente assinado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

São Paulo, na data da assinatura digital.

EDSON JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GLAUCE ANSELMO CAVALLI

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Anselmo Cavalli, CORONEL PM**, em 24/08/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 25/08/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0118388542** e o código CRC **88C95F53**.